



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

22 AGO 2007
302
B

COMARCA/VARA: SÃO SEPÉ /VARA ÚNICA

PROCESSO N.º: 130/1.03.0002293-8

NATUREZA: FALÊNCIA

REQUERENTE: RODHIA AGRO LTDA.

FALIDA: AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Consoante o teor da Súmula nº 280 do STJ¹, inviável a decretação da prisão civil do representante legal da falida.

Todavia, não há impeditivos de que seja novamente intimado o representante legal da falida a fim de que forneça o que de direito ao síndico, sob pena de caracterização do delito, em tese, de descumprimento de ordem judicial.

Assim não entendendo Vossa Excelência, seja oportunizada vista dos autos ao Síndico a fim de que requeira o que de direito, já que é o ônus que lhe cabe.

Após nova vista.

São Sepé, 17 de agosto de 2007.

Cíntia Foster de Almeida,
Promotora de Justiça.